

LEI Nº 2.389/2003 de 21 de outubro DE 2.003

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 45 da LEI Nº 2.360/2.003 DE 03 DE JUNHO DE 2.003.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 45, da LEI MUNICIPAL Nº 2.360/03 DE 03 DE JUNHO DE 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Uchoa rege-se pelos seguintes princípios:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - O valor mensal das aposentadorias e pensões não poderão ser inferiores ao menor vencimento pago aos servidores públicos municipais da ativa, relativos a referência "F" da Tabela do ANEXO XVI da Lei 2.305 de 28 de junho de 2.002

VII - ...;

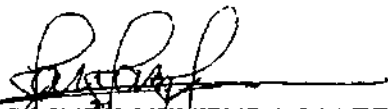
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o inciso VI da Lei Municipal número 2.360/03 de 03 de junho de 2.003, com os efeitos retroagindo-se a 01 de julho de 2.003.

2003.

SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 21 de outubro de

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

por afixação no local de costume.

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado


NÉRCIO MAZZI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS